

Acordo, por troca de notas, entre Portugal e a União Sul-Africana

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Por ordem superior e para os devidos efeitos se publica o seguinte acordo, por troca de notas, entre Portugal e a União Sul-Africana:

Lisboa, 2 de Maio de 1940. — *Senhor Ministro.* — Com referência à nota de V. Ex.^a n.º 4/5, datada de hoje, relativa ao aumento do número de indígenas portugueses de Moçambique empregados nas minas do Rand, tenho a honra de informar V. Ex.^a de que o Governo Português está de acordo com os seguintes pontos ali exarados:

(1) O Governo Português permitirá o engajamento de indígenas de Moçambique ao sul do paralelo 22º para as minas do Rand até ao número de 100:000, ficando entendido que o mínimo de 65:000 será mantido em conformidade com o disposto no artigo 3.º da Convenção entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da União Sul-Africana de 11 de Setembro de 1928 (adiante designada por Convenção principal), revista pelo acordo assinado em Lourenço Marques em 17 de Novembro de 1934 e prorrogada pelas notas trocadas entre os dois Governos em 21 de Abril de 1939, e bem assim que, se o número de indígenas descer abaixo de 100:000, por não precisarem as minas daquele máximo, a redução se fará num ritmo anual não superior a 12:000.

(2) O Governo da União garante que a exportação de citrinas produzidas na União equivalente à colheita de citrinas para exportação provinda da área entre Waterval Onder e Komatipoort e os ramais das linhas ferroviárias servindo a área compreendida entre aqueles pontos será feita por embarque em Lourenço Marques no mínimo anual de 340:000 caixas-padrão desde que:

a) As autoridades de Lourenço Marques possam corresponder adequadamente ao tráfico no que respeita às condições de frigorífico;

b) O Governo da União não se encontre impossibilitado de se desempenhar deste compromisso por circunstâncias de força maior.

(3) O Governo da União concorda em fazer imediatamente as representações necessárias junto da Conference Lines no sentido da redução das discriminações entre Durban e Lourenço Marques a proporções que não excedam dois *shillings* e seis *pence* por tonelada e da abolição do sistema de rebate no que respeita a Lourenço Marques. O Governo da União concorda também em empregar a sua influência para assegurar estas concessões.

(4) O Governo da União obriga-se a empregar todos os seus esforços, em cooperação com o Governo Português, para reprimir a emigração clandestina de indígenas de Moçambique para a União e a fornecer ao Curador português informações acerca de quaisquer indígenas emigrados de Moçambique empregados na União, de modo a habilitá-lo a fazer o necessário para os munir de passaportes.

(5) Com respeito à conversão do pagamento diferido dos indígenas que regressam do seu emprego nas minas do Rand a Moçambique e à do seu dinheiro na fronteira da União com Moçambique, o Governo da União obriga-se a aplicar a taxa pública de câmbio aplicável às transacções comerciais normais dos nacionais da União. Fica entendido que, se em qualquer momento depois de três meses a contar da data em que o presente Acordo entrar em vigor o Governo Português julgar, por motivos de natureza prática ou por conveniência, ser preferível receber o pagamento diferido ou parte dele em ouro, o Governo da União assegurará a obtenção do ouro para aquele fim a um preço baseado na taxa pública de câmbio.

(6) Fica entendido que este Acordo, feito na base do espírito de amizade existente entre os dois países, e embora independente da Convenção principal, cujas cláusulas não são por ele revogadas, terá o prazo de duração que se acha estipulado para a dita Convenção principal na troca de notas de 21 de Abril de 1939.

(7) Enquanto se mantiver a faculdade de elevação até 100:000 do número de indígenas de Moçambique para as minas do Rand serão mantidas as compensações garantidas no presente Acordo para a província de Moçambique qualquer que seja o número de indígenas efectivamente recrutados.

Esta nota e a de V. Ex.^a datada de hoje constituirão um Acordo entre os dois Governos, com efeitos a partir desta data.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex.^a os protestos da minha alta consideração.

Oliveira Salazar.

Senhor Filippus Fourie Pienaar, Ministro da União Sul-Africana.

Direcção dos Negócios Económicos e Consulares, 7 de Maio de 1940. — Pelo Director Geral, *Francisco de Paula Brito Júnior.*